



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1850296/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
CNPJ:	01.614.088/0001-02
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE ANTONIO DUBIELLA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	FELIZ NATAL
NÚMERO OS:	5039/2025
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA

Senhor Secretário,

Trata-se de relatório de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável, referente as CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2024 da Prefeitura Municipal de Feliz Natal. A análise foi realizada conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Nesse sentido, prosseguindo com a Informação do Supervisor, informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório técnico apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto à conclusão e proposta de encaminhamento, dispostos no relatório técnico de análise de defesa.

Resultado da Análise

JOSE ANTONIO DUBIELLA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024





1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Não houve apropriação por competência (mensal) das obrigações decorrentes de benefícios a empregados: 13º salário e férias.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

2.1) *SANADO*

2.2) *As Notas Explicativas não atenderam em sua totalidade às normas exigidas quanto à apresentação de forma e conteúdo: N.E Balanço Orçamentário e Balanço Patrimonial.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) CC99 CONTABILIDADE_MODERADA_99. Irregularidade referente a “Contabilidade” não contemplada em classificação específica).

3.1) *SANADO*

4) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

4.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, nas Fontes 569 e 800, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





5) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_07. Aumento da despesa com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato (art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) SANADO

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 600, 601 e 660, no valor de R\$ 257.625,85.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6.2) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas Fontes 569 e 621, no total de R\$ 445.159,71.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7) LC99 RPPS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

7.1) SANADO

8) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

8.1) SANADO

9) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).





9.1) *SANADO*

10) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10. Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

10.1) *O município não disponibiliza Carta de Serviços aos Usuários da Ouvidoria atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

11) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

11.1) *Não previsão de aposentadoria especial para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias no cálculo atuarial do RPPS.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Novas Citações

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

Em Cuiabá-MT, 1 de outubro de 2025

LUIZ EDUARDO CORREA DE OLIVEIRA
SUPERVISOR

